



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311002/2023

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.313.973/0001-20**, sediada à Travessa César Pinheiro, 231, Bairro Centro, Capanema/PA., através da Comissão de Licitação, designada pela **Portaria nº 014/2023, de 09/01/2023**, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Francisco Ferreira Freitas Neto, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**, Processo Administrativo nº **1311002/2023**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO PROFISSIONAIS COMO: ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ASSISTENTES SOCIAIS, BIOQUÍMICOS, TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, NUTRICIONISTAS, EDUCADORES FÍSICOS, ENGENHEIROS SANITÁRISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL**, visando atender aos Departamentos de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Departamento de Vigilância e Saúde, da Rede de Saúde do município de Capanema/PA, em conformidade com a legislação pertinente, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento para credenciamento, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os licitantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu o texto original.

1.1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados em participar do presente Chamamento Público terão o prazo de **29/12/2023 a 16/01/2024**, das 10h às 14h, entregar na "Comissão de Licitação, Travessa Cezar Pinheiro, nº 375, Bairro Centro, Capanema/PA.

1.2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS: As 10h00m do **dia 19/01/2024**, na Sala de Licitações.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Capanema: <https://www.capanema.pa.gov.br/licitacao.php>

1.3. Constituem anexos do presente Chamamento Público, dele sendo partes integrantes, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II a V- Modelo de Declarações;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO PROFISSIONAIS COMO: ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ASSISTENTES SOCIAIS, BIOQUÍMICOS, TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, NUTRICIONISTAS, EDUCADORES FÍSICOS, ENGENHEIROS SANITÁRISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL**, visando atender aos Departamentos de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Departamento



de Vigilância e Saúde, da Rede de Saúde do município de Capanema/PA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O objeto do presente termo de referência é de gestão e prestação de serviços médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados ou que atendam às exigências legais.

3.2 A pretendida contratação justifica-se em razão da necessidade de descentralização das atividades e alta demanda por especialidades, redução de recursos internos, redução de encargos e custos operacionais, tornando seus processos mais eficientes e competitivos, agregando competência e qualidade técnica para suas entregas e etapas de prestação do serviço no Município de Capanema, sendo incapaz de prestar serviços de assistência em saúde sem complementação através da execução indireta de tais serviços, ou seja, terceirização.

3.3 É fato a necessidade de atender a população com serviços médicos, em atividades nos Postos de Saúde, para atender o Programa de Atenção Básica, Centro de especialidades médicas, laboratório municipal, Programa Melhor em Casa e outros serviços afetos.

3.4 Assim, a justificativa desta contratação fundamentação no Direito Constitucional à Saúde e no dever do Estado de garanti-la, mediante políticas públicas que reduzam o “risco de doença e de outros agravos”, e permitam acesso universal e igualitário às ações e serviços em saúde. Cita-se, ainda e especificamente, a competência municipal para prestar serviços de atendimento à saúde da população, garantindo a aplicação do mínimo constitucional exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde. (BRASIL, 1988. CRFB, Art.30, inc.VII; art.35, inc.III; art.194, caput; art.196; art.197).

3.5 Prioriza-se, neste certame, ante a constatação da necessidade crônica de recorrer a complementação dos serviços públicos em saúde por meio de execução indireta para bem atender a população, a competitividade através de ampla disputa com base no critério objetivo de menor preço, primando por uma gestão profissional e eficiente dos serviços médicos adiante descritos. Exigindo da futura contratada uma eficiente gestão dos seus recursos, mantendo a qualidade do objeto contratual através da estrita observação das especificações deste termo de referência.

3.6 Além disso, o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho veio se tornando ainda mais complexa, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

3.7 Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

3.8 Todos estes fatores levaram a necessidade de recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de profissionais em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

3.9 Assim, considerando os argumentos anteriores, conclui-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema não dispõe de profissionais em saúde aqui descritos em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias, sob suas responsabilidades, garantindo o bom funcionamento. Assim sendo, entende-se necessária



a contratação dos serviços pleiteada nesta oportunidade, visando a melhoria da prestação e a não ocasionar interrupção na oferta assistencial.

4. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação de serviços, terá o quantitativo e sua descrição no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Odontólogos	21
02	Enfermeiros	16
03	Técnicos de enfermagem	36
04	Fisioterapeuta	03
05	Psicólogo	01
06	Terapeuta Ocupacional	01
07	Médico	27
08	Farmacêuticos	02
09	Assistente Social	01
10	Bioquímico	01
11	Técnico em laboratório	01
12	Nutricionista	01
13	Educador Físico	02
14	Engenheiro Sanitário	01
15	Auxiliar de Saúde Bucal	21

3.1 A contratação de serviços, terá o quantitativo e sua descrição no quadro abaixo:

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Enfermeiros	PSF	40	15	R\$ 4.318,18	R\$ 64.772,70
Médicos	PSF	40	22	R\$ 10.500,00	R\$ 231.000,00
Odontólogo Temporário	PSF	40	4	R\$ 2.730,00	R\$ 10.920,00
Odontólogo - CEO /Prest.	CEO	40	4	R\$ 3.442,00	R\$ 13.768,00
Odontólogo Coordenador	CEO	40	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Odontólogo Prestador	PSF	40	12	R\$ 3.218,00	R\$ 38.616,00
Téc. Prótese Dentária - Pres	CEO	40	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ASB	PSF	40	19	R\$ 1.320,00	R\$ 25.080,00
ASB CEO	CEO	40	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Educador Físico	AC. DA SAÚDE	40	2	R\$ 2.873,36	R\$ 5.746,72
Técnico de Enfermagem	PSF	40	23	R\$ 3.022,72	R\$ 69.522,56
					R\$ 475.565,98



FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Fisioterapeuta Temporário	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Fisioterapeuta Prestador	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Bioquímico Temporária	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Técnico em Laboratório	CEM	40	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
Técnico de Enfermagem	CEM	40	5	R\$ 3.022,72	R\$ 15.113,60
					R\$ 22.733,60

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Enfermeiros	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 4.318,18	R\$ 4.318,18
Assistente Social	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Fisioterapeuta Prestadora	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Médicos	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 10.687,50	R\$ 10.687,50
Nutricionista	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Técnico de Enfermagem	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 3.022,72	R\$ 3.022,72
Psicólogo Prestador	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 26.828,40

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Médicos	DVS	40	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
Técnico de Enfermagem	DVS	40	1	R\$ 3.022,72	R\$ 3.022,72
Engenheira Sanitária - Prest.	DVS	40	1	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00
Farmacêutico /CAF	DVS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Farmacêutico/ Farmácia	DVS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
					R\$ 22.592,72

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Terap. Ocupacional-Pres.	CAPS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Médicos Prest.	Cons. Virtual	40	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



Médicos Prest.	TFD	40	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
					R\$ 12.000,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARI	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONA	VALOR BRUTO
Técnico de Enfermagem	SAMU	40	6	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARI	QUAN.	VALOR POR PROFISSIONA	VALOR BRUTO
Médicos	SMS	40	1	R\$ 10.500,00	R\$ 420.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde –SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população.

Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES CREDENCIADOS

6.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

- Pré-qualificação;
- Avaliação Técnica, sendo esta última de caráter eliminatório e classificação dos licitantes credenciados que cumprirem os critérios estabelecidos no edital.

6.2. Da Fase de Pré-Qualificação

Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01**:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver ou consolidação;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovante de inscrição no CNES;



- h) Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto da presente chamada pública, devidamente acompanhado da Nota Fiscal que comprove a prestação dos serviços atestados (a ausência de nota fiscal não enseja em desclassificação, podendo a administração realizar diligências para verificar a veracidade do atestado).
- i) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;
- j) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- k) Certidão Negativa de FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- m) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sededo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n) Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;
- o) Certidão Negativa de Tributos Municipais (da sede da licitante e da sede do licitador);
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três)** meses da data de apresentação da proposta;
- q) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- r) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- s) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- t) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada onde se possam extrair informações sobre a existência de atos arquivados;
- u) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- v) Alvará de funcionamento atualizado;



- w) Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede do licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão.

6.3. Da Avaliação Técnica

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em **ENVELOPE Nº 02**:

- a) Declarações constantes dos Anexos **de III a VI**;
- b) CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d) Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, incluindo os itens/lotos do seu interesse.

6.3.1. Dos Critérios Para Avaliação Técnica e Classificação:

- a) A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise a documentação.
- b) As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas 6.2 e 6.3, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.
- c) A Comissão Permanente de Licitação, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 6.2 e 6.3, considerando-as credenciadas para o presente certame.
- d) Havendo mais de um licitante credenciado pela comissão técnica, esta deverá ser classificada em uma lista classificatória (1º; 2º; 3º) levando em consideração a ordem cronológica da realização do protocolo do licitante perante a Comissão Permanente de Licitação para participação do certame com a entrega dos envelopes, conforme descrito neste edital.
- e) A contratação do licitante credenciado deverá ser realizada conforme a necessidade da administração pública municipal, devendo ser observado a ordem cronológica de classificação para convocação dos licitantes credenciados, bem como os itens para os quais eles foram credenciados, havendo mais de um credenciado e conforme necessidade poderão haver a divisão dos lotes e itens.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo este ser protocolado **FISICAMENTE NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA**, situada no endereço: Travessa Cezar Pinheiro, nº 375, Bairro Centro, Capanema/PA.

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido;

7.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail ou qualquer outra forma diversa daquela estabelecida neste edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A administração municipal irá convocar as empresas credenciadas pela comissão técnica observando a ordem de classificação dos licitantes, convocando-os, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, sendo facultado à administração a prorrogação por igual período mediante solicitação com justificativa, apresentar os seguintes documentos para contratação referente aos itens que o licitante foi credenciado:

- a) Relação de todos os profissionais da saúde envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Carteira Profissional da inscrição no respectivo Conselho que regulamenta a categoria profissional;
- c) Comprovação da Especialidade



8.2. Será exigida a documentação da alínea 'c', somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.

8.3. Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 5.2, será convocada para celebrar contrato, nos termos descritos na minuta do Contrato (ANEXO I).

8.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Capanema e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;

9.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital;

9.3. Providenciar os pagamentos devidos a empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações das empresas credenciadas:

10.1 Designar os profissionais da saúde conforme solicitado a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço disponibilizada pelo contratante;

10.2 Os profissionais da saúde não poderão se ausentar do serviço, sem que haja autorização do chefe da Unidade de Saúde onde o mesmo está atuando;

10.3 É dever da credenciada, substituir os profissionais da saúde que não se adequarem ao trabalho proposto e/ou conforme solicitação do contratante;

10.4 Cabe a credenciada a orientar os profissionais da saúde a atuarem de forma ética e digna;

10.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída dos postos de trabalho bem como dos plantões acordados;

10.6 Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;

10.7 Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

10.8 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

10.9 Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;

10.10 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

10.11 Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;

10.12 As empresas credenciadas para prestar os serviços, deverão cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;

11.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.



12. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIRO

12.1 Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde de Capanema ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema;

12.2 O valor da prestação de serviço é pré-determinado pela administração, conforme planilha anexa ao edital, devendo ser pago ao contratado de forma proporcional a execução contratual, que será comprovada pela Secretaria de Saúde por meio do controle de escala e de ponto.

12.3 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme segue abaixo:

10 301 0044 2042 (Melhor em casa)

10 301 0046 2044 (Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF)

10 301 0046 2045 (Nasf – Núcleo de Apoio a Saúde.)

10 301 0048 2048 (Manutenção do Centro Odontológicas-CEO)

10 301 0068 2050 (Academia da Saúde)

10 302 0049 2052 (Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA)

10 302 0049 2054 (Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS)

10 305 0044 2057 (Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde)

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e, posteriormente, a realização do termo de Credenciamento de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.

13.2 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como, poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.

13.4 A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

13.5 Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.

13.6 Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.

13.7 Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública.

14.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

14.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.4 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das



Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

14.5 AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no atoda atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

14.6 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública, mediante anuência do contratado.

14.7 A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

15.1 A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente o nome e onúmero do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública.

15.2 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.3 A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA esta Chamada Pública poderá:

15.4 - Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.5 - Ser revogada, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

15.7 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

15.8 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

15.9 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capanema (PA), 28 de dezembro de 2023.

Henie Maria Neves de Sousa
Presidente da CPL

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SERVIÇO

O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO PROFISSIONAIS COMO: ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ASSISTENTES SOCIAIS, BIOQUÍMICOS, TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, NUTRICIONISTAS, EDUCADORES FÍSICOS, ENGENHEIROS SANITÁRISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL**, visando atender aos Departamentos de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Departamento de Vigilância e Saúde, da Rede de Saúde do município de Capanema/PA em conformidade com a legislação pertinente.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo de referência é de gestão e prestação de serviços médicos e hospitalares para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados ou que atendam às exigências legais.

A pretendida contratação justifica-se em razão da necessidade de descentralização das atividades e alta demanda por especialidades, redução de recursos internos, redução de encargos e custos operacionais, tornando seus processos mais eficientes e competitivos, agregando competência e qualidade técnica para suas entregas e etapas de prestação do serviço no Município de Capanema, sendo incapaz de prestar serviços de assistência em saúde sem complementação através da execução indireta de tais serviços, ou seja, terceirização.

É fato a necessidade de atender a população com serviços médicos, em atividades nos Postos de Saúde, para atender o Programa de Atenção Básica, Centro de especialidades médicas, laboratório municipal, Programa Melhor em Casa e outros serviços afetos.

Assim, a justificativa desta contratação fundamentação no Direito Constitucional à Saúde e no dever do Estado de garanti-la, mediante políticas públicas que reduzam o “risco de doença e de outros agravos”, e permitam acesso universal e igualitário às ações e serviços em saúde. Cita-se, ainda e especificamente, a competência municipal para prestar serviços de atendimento à saúde da população, garantindo a aplicação do mínimo constitucional exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde. (BRASIL, 1988. CRFB, Art.30, inc.VII; art.35, inc.III; art.194, *caput*; art.196; art.197).

Prioriza-se, neste certame, ante a constatação da necessidade crônica de recorrer a complementação dos serviços públicos em saúde por meio de execução indireta para bem atender a população, a competitividade através de ampla disputa com base no critério objetivo de menor preço, primando por uma gestão profissional e eficiente dos serviços médicos adiantedescritos. Exigindo da futura contratada uma eficiente gestão dos seus recursos, mantendo a qualidade do objeto contratual através da estrita observação das especificações deste termo de referência.

Além disso, o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho veio se tornando ainda mais complexa, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais



médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Todos estes fatores levaram a necessidade de recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de profissionais em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Assim, considerando os argumentos anteriores, conclui-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema não dispõe de profissionais em saúde aqui descritos em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias, sob suas responsabilidades, garantindo o bom funcionamento. Assim sendo, entende-se necessária a contratação dos serviços pleiteada nesta oportunidade, visando a melhoria da prestação e a não ocasionar interrupção na oferta assistencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação de serviços médicos deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DO QUANTITATIVO:

4.1 – A contratação de serviços, terá o quantitativo no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Odontólogos	21
02	Enfermeiros	16
03	Técnicos de enfermagem	36
04	Fisioterapeuta	03
05	Psicólogo	01
06	Terapeuta Ocupacional	01
07	Médico	27
08	Farmacêuticos	02
09	Assistente Social	01
10	Bioquímico	01
11	Técnico em laboratório	01
12	Nutricionista	01
13	Educador Físico	02
14	Engenheiro Sanitário	01
15	Auxiliar de Saúde Bucal	21

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação de serviços, terá o quantitativo e sua descrição no quadro abaixo:

FUNCAO	SETOR		QUANT.		VALOR TOTAL
--------	-------	--	--------	--	-------------



		CARGA HORARIA		VALOR POR PROFISSIONAL	
Enfermeiros	PSF	40	15	R\$ 4.318,18	R\$ 64.772,70
Médicos	PSF	40	22	R\$ 10.500,00	R\$ 231.000,00
Odontólogo Temporário	PSF	40	4	R\$ 2.730,00	R\$ 10.920,00
Odontólogo - CEO /Prest.	CEO	40	4	R\$ 3.442,00	R\$ 13.768,00
Odontólogo Coordenador	CEO	40	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Odontólogo Prestador	PSF	40	12	R\$ 3.218,00	R\$ 38.616,00
Téc. Prótese Dentária - Pres	CEO	40	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
ASB	PSF	40	19	R\$ 1.320,00	R\$ 25.080,00
ASB CEO	CEO	40	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Educador Físico	AC. DA SAÚDE	40	2	R\$ 2.873,36	R\$ 5.746,72
Técnico de Enfermagem	PSF	40	23	R\$ 3.022,72	R\$ 69.522,56
					R\$ 475.565,98

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Fisioterapeuta Temporário	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Fisioterapeuta Prestador	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Bioquímico Temporária	CEM	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Técnico em Laboratório	CEM	40	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
Técnico de Enfermagem	CEM	40	5	R\$ 3.022,72	R\$ 15.113,60
					R\$ 22.733,60

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Enfermeiros	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 4.318,18	R\$ 4.318,18
Assistente Social	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Fisioterapeuta Prestadora	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Médicos	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 10.687,50	R\$ 10.687,50
Nutricionista	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Técnico de Enfermagem	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 3.022,72	R\$ 3.022,72
Psicólogo Prestador	MELHOR EM CASA	40	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 26.828,40

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Médicos	DVS	40	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00



Técnico de Enfermagem	DVS	40	1	R\$ 3.022,72	R\$ 3.022,72
Engenheira Sanitária - Prest.	DVS	40	1	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00
Farmacêutico /CAF	DVS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Farmacêutico/ Farmácia	DVS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
					R\$ 22.592,72

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Terap. Ocupacional-Pres.	CAPS	40	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Médicos Prest.	Cons. Virtual	40	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Médicos Prest.	TFD	40	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
					R\$ 12.000,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Técnico de Enfermagem	SAMU	40	6	R\$ 1.320,00	R\$ 7.920,00

FUNCAO	SETOR	CARGA HORARIA	QUANT.	VALOR POR PROFISSIONAL	VALOR BRUTO
Médicos	SMS	40	1	R\$ 10.500,00	R\$ 420.000,00

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

A execução do objeto deste termo será:

Prazo: em até 5 (CINCO) dias após a solicitação autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Secretaria Municipal Saúde / Fundo Municipal de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a disponibilidade do objeto). O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato conforme o caso, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

O fornecimento do serviço ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;

A Fiscalização e aceitação do serviço serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente deste termo de referência.

7. DO PAGAMENTO

Pelo presente a contratada fornecerá a prestação de serviços, para a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, a contratante pagará conforme os serviços prestados. A Contratada deverá apresentar recibo com descrição do serviço e documento de autorização de disponibilização emitido pelo órgão contratante.



16.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas prorrogáveis nos termos da legislação Vigente. Sendo o prazo imediato para a execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais.

Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

Inspecionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.



Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Serviços.

Serão consideradas para efeito de pagamento, as entregas de materiais efetivamente realizadas pela Contratada e aprovadas pelo setor responsável pelo recebimento.

Manter o efetivo controle de qualidade e quantidade dos serviços recebidos.

Manter atualizada e disponível, para eventuais necessidades de acompanhamento dos órgãos da gestão municipal, toda a documentação, física e/ou digitalizada, referente a aquisição e saída de serviços, capaz de subsidiar a elaboração de inventários periódicos do estoque, quando necessário.

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissional de nível e qualificação compatível com o objeto licitado, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art.30 da Lei 8.666/93.

_____, de _____ de 2023

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO III

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, de _____ de 2023

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos nesteitem, quais sejam:

Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Não se encontra sob processo de falência ou concordata;

Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, de _____ de 2023

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, para os fins do **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**, DECLARA, sob penas da lei, que: a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores; b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023** em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, de _____ de 2023.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.479.091/0001-06, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado a firma __, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) __, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ __ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INCLUINDO PROFISSIONAIS COMO: ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, ASSISTENTES SOCIAIS, BIOQUÍMICOS, TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, NUTRICIONISTAS, EDUCADORES FÍSICOS, ENGENHEIROS SANITÁRIAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL**, visando atender aos Departamentos de Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Departamento de Vigilância e Saúde, da Rede de Saúde do município de Capanema/PA, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato, é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023**, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



excluir o primeiro e incluir o último.

Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e por suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.

Emitir as ordens de serviços e encaminhar com antecedência a CONTRATADA e a escala de trabalho determinando o local de trabalho;

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc...) disponibilizados pelo contratado serão subordinados ao contratante, devendo esta determinar a escala de trabalho e controle de jornada de trabalho por meio de ponto físico ou eletrônico, devendo essas informações serem apresentadas ao contratante, para fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

vale-refeição;

vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

efetuar a substituição de médicos quando requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

Os serviços deste contrato poderão ser prestados por funcionários vinculados a contratada e ou por seus sócios inscritos em seu contrato social e;

a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:



assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

expressamente proibida a contratação de servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas (NF's) , caberá ao FISCAL DO CONTRATO, designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023.

10 301 0044 2042 (Melhor em casa)

10 301 0046 2044 (Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF)

10 301 0046 2045 (Nasf – Núcleo de Apoio a Saúde.)

10 301 0048 2048 (Manutenção do Centro Odontológicas-CEO)

10 301 0068 2050 (Academia da Saúde)

10 302 0049 2052 (Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA)

10 302 0049 2054 (Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS)

10 305 0044 2057 (Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação do contratado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor em atraso e juros moratórios legais de 1% ao mês.

O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Fica vedado a retenção de pagamentos ao contratado pela ausência de quaisquer certidões de regularidade fiscal, conforme disposto no informativo 103/2012, o Tribunal de Contas da União e acórdão (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços não estiverem em acordo com aquelas compactuados.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

A empresa Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contrato, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo assupressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

não manter a proposta, injustificadamente;

comportar-se de modo inidôneo;

fizer declaração falsa;



cometer fraude fiscal;
falhar ou fraudar na execução do Contrato;
nãocelebrar o contrato;
deixar de entregar documentação exigida no certame;
apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**, cuja realização decorreu de autorização do Secretário Municipal de Saúde, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Capanema-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PA, em ___ de ___ de

CONTRATANTE

CONTRATADA